



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ITAPEJARA D'OESTE  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



Parecer Jurídico<sup>1</sup> nº 63/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador **Marcus Vinicius Braz Santos**.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido do Senhor Vereador Presidente desta Casa de Leis.
2. Solicita análise jurídica acerca do **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 007/2021**, de 27/10/2021.
3. Do referido Projeto de Lei Municipal: *"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Itapejara D'Oeste ao Tenente-Coronel Gerson Maurício Zocchi e dá outras providências"*.
4. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). No caso dos autos, há documentos que o acompanham comprovam que o *curriculum vitae* e histórico de vida do homenageado foi analisado e aprovado, consoante preconiza as normas regimentais. Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por Vereador. E a L. O. M., de 02/04/1990, *in verbis*: **"Art. 26. Compete, privativamente, à Câmara Municipal: XV - Conceder honrarias a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestados serviços relevantes ao Município"**.

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, salvo melhor juízo, **entendo que se coaduna, sendo coerente juridicamente**, com os Princípios da Administração Pública contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como na Legislação Municipal Vigente, em especial o artigo 49, §1º, da Lei Orgânica Municipal, o teor do P. L..
7. É o parecer jurídico, ora submetido à douta apreciação de Vossas Excelências e da Comissão de Justiça e Redação e Políticas Públicas, cf. art. 38 e 39-A, X, ambos do R. I..

Município de Itapejara D'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um de nosso senhor Jesus Cristo.

  
OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN  
OAB/PR nº 79037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste/PR



<sup>1</sup> "Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. Em muitos procedimentos administrativos *ex vi legis* é obrigatória a emissão de parecer técnico para orientação decisória do agente público, não obstante, o parecer não vincula a decisão da Administração" (BRAZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do Município. 1ª ed. Campinas: Servanda, 2009, p. 1247).